



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 75/2017 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 587.516,62 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Parágrafo único. O prazo de vigência da parceria de que trata o *caput* deste Artigo retroage seu termo inicial a 1º de abril do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2492 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 1361, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 07 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de 07 de 2017

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 07 de 2.017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 07 de 2.0017

(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 07 de 2017

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 07 de 2017

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 07 de 2017

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de 07 de 2.017

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 11 de 07 de 2.017

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Referido serviço de acolhimento integra a proteção social especial de alta complexidade do SUAS e está de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, aprovado por meio da CNAS resolução nº 109/2009.

Está amparado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de modo a contribuir para a redução de riscos pessoal e social cujas famílias ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua ação protetiva.

O serviço tem como objetivo específico: preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial ao contrário, desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

O atendimento é essencialmente para crianças e adolescentes e jovens até 21 anos, os quais são encaminhados pela rede socioassistencial do município, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Por todo exposto, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR E SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL CUIDA MAIS**1. DA ENTIDADE****1.1. – Identificação da Entidade****• Sede Administrativa:**

Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada

CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47

Endereço: R. dos Bandeirantes, 71

Bairro: Vila Embaré – Valinhos - SP. CEP: 13271-160

Telefone: (19) 32442080 – (19) 32442070

E-mail: institutovidarenovada2@gmail.com

Dias e horários de funcionamento da entidade: 24h ininterruptas.

Data de fundação: 18/12/2011 - Data de início de atividades em Valinhos: 20/12/2011.

• Programa de Pirassununga/SP (SAICA / SAE CM):

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 586

Bairro: Centro – Pirassununga SP. CEP: 13630-115

Telefone: 19 3561 4685

E-mail: ivr.saicapirssununga@gmail.com

Site: institutovidarenovada.org.br

- Dias e horários de funcionamento do Escritório: Segunda-feira à Sexta-feira / Horário: 8h às 12h e 13h às 17h.

- Casas lares: 03 Unidades de atendimento / Ininterruptas.



1.2. – Imóveis para atendimento

Imóvel	Exclusivo para oferta do serviço tratado no edital		Observações
	Não	Sim	
() Próprio			CL01: Endereço: Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, 790 – Jardim Carlos Gomes.
(X) Alugado		X	CL02: Endereço: Rua Santo Antônio, 294 – Vila Brás. CL03: Endereço Rua Visconde do Rio Branco, 586 – Centro.
() Cedido			
() Outros			

1.3. – Finalidades estatutárias

Artigo 4º - A ABIVR tem por finalidades:

- I – prioritariamente, desenvolver a prática da diaconia por intermédio da utilização de programas e atividades sócio culturais;
- II – prestar assistência social, educacional, espiritual e profissional como cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação ao mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais, a crianças e adolescentes em situação de risco social, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, bem como assistência a suas famílias;
- III – buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;
- IV – proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e risco, das regiões pobres e menos desenvolvidas da cidade de Valinhos-SP;
- V – prestar assistência social e abrigo a idosos;
- VI – prestar assistência social e abrigamento de crianças e adolescentes, desamparado e em situação de risco;



VII – prestar assistência ecológico ambiental ao município, por meio da diaconia Ambiental, que visa o reflorestamento, e cultivo do meio ambiente, e conscientização social;

VIII – desenvolver projetos de escoteirismo, denominado Escoteiros de Cristo;

IX – receber doações ou adquirir imóveis no território nacional, para a execução de seus projetos, inclusive os sociais agrícolas, denominados “Vilas Agrícolas da Paz”;

X – criar “Núcleos Produtivos” nas “diaconias sociais agrícolas” para o desenvolvimento da caprinocultura, apicultura, mandi cultura, milho cultura, horticultura, fruticultura, avicultura, e de outras criações e culturas para consumo interno, bem como desenvolver empreendimentos geradores de trabalho e renda;

XI – supervisionar e manter as Unidades de Trabalho Diaconal;

XII – consagrar e ordenar ao Ministério: Apóstolos, Mestres, Pastores, Profetas e Evangelista podendo ser do sexo Masculino ou Feminino; para trabalhos junto a Instituição e a Igreja a ela filiada.

XIII – planejar programas Educacionais para pessoas carentes; Idosas, crianças e Adolescentes. Promover Assistência Social e Educacional sem existir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso;

IX – atuar na cidade de Valinhos - estado de São Paulo e em todo território nacional, podendo se ter filiais, escritórios nesta ou em outras unidades da Federação como também no exterior;

Em relação ao Artigo 4 suas Finalidades resolve fazer a inclusão do inciso XV – Fazer o acolhimento de indivíduos sem condições de auto sustento, com vínculos familiares ou comunitários rompidos ou que vivenciaram situações de violação de direitos.

1.4. – Experiência da entidade

Organizada juridicamente como uma Entidade Socioassistencial em janeiro de 2011, O Instituto Vida Renovada atua desde princípios do ano de 2007, quando, fruto da organização da comunidade ligada a Igreja Presbiteriana Renovada de Valinhos, atuava com o trabalho de voluntários junto á comunidade. O caminho trilhado nestes primeiros quatro anos por estes que, lançando-se ao incerto, compartilhavam e sustentavam o desejo de fazer a diferença em uma sociedade marcada pela indiferença, possibilitou que, animados pelo questionamento de como atingir, em uma dimensão mais ampla e duradoura, as pessoas em maior situação de vulnerabilidade social, cogitou um novo horizonte de ação.

Em 2011, torna-se, então, a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR)e, no espírito da construção e execução do Sistema Único de Assistência Social(SUAS), no mesmo município em que já



atuava há 04(quatro) anos, inicia prestação dos serviços tipificados no âmbito do SUAS pelo documento da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais de 2009, de: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para pessoas e/ou grupo familiar em trânsito e, por fim, Serviço de Acolhimento em República. Em janeiro de 2014, com a experiência adquirida em três anos de atuação, agora no município de Vinhedo-SP, com o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para pessoas e/ou grupo familiar em trânsito.

Em um ano e oito meses de atuação no Município de Valinhos – SP, o Instituto Vida Renovada atendeu 165 pessoas, sendo 146 homens e 19 mulheres. Desse total, 36 dos atendidos conseguiram, após um período no acolhimento, o restabelecimento familiar ou social.

No início do ano de 2014, começando sua atuação no Município Vinhedo – SP, a entidade atendeu, no período de Fevereiro de 2014 a Dezembro de 2014, uma estimativa de 37 pessoas na modalidade de acolhimento Institucional, e 73 pessoas no mesmo período, na modalidade de casa de passagem, destas 15, foram mulheres.

Continuando sua atuação neste Município, de Janeiro de 2015 a Setembro de 2015, 40 pessoas foram atendidas na modalidade de acolhimento Institucional e 79 pessoas em casa de passagem, destas 5 foram mulheres. No ano de 2015, um novo convênio foi celebrado, agora no município de Pirassununga-SP, também com o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua.

A Entidade, nas atividades comunitárias, realiza a fomentação da discussão e sensibilização das problemáticas que permeiam as vivências do público atendido, como: participação nos debates realizados na comunidade sobre álcool e outras drogas; participação nos espaços democráticos de discussão; atividades voltadas à inserção dos usuários na vida comunitária; atividades em datas festivas juntamente com a comunidade. Reafirmando o compromisso e disponibilidade referente às atividades comunitárias.

Além de oferecer um espaço de proteção social às pessoas que utilizaram os serviços oferecidos pela Entidade, em ambas modalidades de acolhimento, realizamos a promoção de espaços de escuta aos familiares das pessoas referenciadas no serviço, promovendo a reestruturação possível dos vínculos familiares.

Inserida no contexto e âmbito de um sistema que busca gerir o conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, não é sem desafios, erros e acertos, que o trabalho realizado pela ABIVR vai se consolidando no município de Valinhos-SP e Pirassununga-SP. É considerando-se a práxis da atuação dos profissionais envolvidos na prestação destes serviços, assim como o caráter





participativo da comunidade e pessoas que acessam estes, que se busca construir uma instituição de credibilidade e respeito aos que de seus serviços necessitam acessar.

1.5 – Nome do serviço:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

1.5. Tipo de Proteção Social:

- Proteção Social Básica
- Proteção Social Especial de média complexidade
- Proteção Social Especial de alta complexidade

1.7. - Descrição do serviço:

O Serviço de Acolhimento Institucional será desenvolvido nas seguintes modalidades:

a. Casa lar

O Serviço de Acolhimento integra a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – Suas. A especialidade desse serviço esta em oferta de atendimento integral que garante condições de estadia convívio, endereço de referencia, para acolher, provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência que encontram-se sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A organização do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes respeita os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem como objetivo geral garantir a proteção integral, restabelecer vínculos familiares e sociais, preservando vínculos com a família de origem – salvo



determinação judicial em contrário – e articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política da Assistência Social, bem como de outras políticas, a fim de promover atenção integral das crianças e adolescentes.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O equipamento deverá funcionar em imóvel semelhante a uma residência, oferecendo um ambiente acolhedor que tenha condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente, estrutura física adequada para acolher com privacidade, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Os profissionais deverão receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite.

b. Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais

Serviço de acompanhamento especial para crianças/adolescentes reintegrados e com a necessidade de acompanhamento familiar *in loco* por profissional especificamente contratado para a finalidade do amparo na reorganização familiar. O Serviço tem a finalidade de proporcionar acompanhamento especial a crianças e/ou adolescentes após sua reintegração familiar em casos excepcionais onde as genitoras não possuam a capacidade da organização familiar, possuindo, porém, vínculos e outras possibilidades de cuidados à sua prole.



1.8. – Dados do coordenador do serviço

Nome: Thiago Couto

Endereço Residencial: Rua Antônio Zanirato nº 1214

Bairro/Município: São Pedro – Pirassununga/SP CEP: 13632-190

Telefone Residencial: (19) 3561-4685 Celular: (19) 99718-0617

E-mail: ivr.saicapirassununga@gmail.com

Formação profissional: Pedagogia

1.9. – Execução dos Serviços

01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

2.0. - Justificativa

Os marcos legais e direitos socioassistenciais à criança e adolescente foram possibilidado a partir de um processo de amadurecimento do Estado brasileiro através da participação e protagonismo de movimentos sociais que, avançando na conscientização e na implementação das conquistas sociais específicas como moradia, saúde, educação, igualdade de direitos(mulher, criança, negros, homossexuais, idosos), reforma agrária e meio ambiente, fortaleceram e organizaram, também, aqueles que encontravam-se em situação vulnerável, hoje protegidos por leis e políticas públicas.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e através da luta dos movimentos sociais pela cidadania que resultou em direitos inscritos no artigo 5º e 6º da Constituição Brasileira de 1988, processaram-se as primeiras organizações da população em situação de rua na direção da elaboração de políticas públicas que assegurassem a implementação das conquistas sociais. Assim, as normativas que regem a atenção à crianças e adolescentes, listadas à baixo, fazem parte de um amplo processo histórico de lutas e organização:

- **Constituição Federal de 1988** – Instituí um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem



preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

- **Política Nacional de Assistência Social – PNAS.** A PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS.
- **Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.**
- **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - CONANDA/2006.**
- **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes-** Brasília, fevereiro de 2008.
- **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Documento que tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial - PSE: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em Repúblia (que inclui adultos em processo de saída das ruas).
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 06, de 14 de março de 2012 -** Aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.

De acordo com as provisões dos usuários, consideramos que, possibilitar e oferecer as condições de acesso de crianças e adolescente às políticas públicas setoriais é assumir um compromisso ético na efetivação dos princípios e diretrizes que norteiam os textos das Leis supracitadas. Por fim, considerando que Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR) já vem desenvolvendo o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito do município de Valinhos-SP e também em Vinhedo-SP, o Instituto



pretende manter seu território de atuação e, assim, continuar compondo a rede de serviços das políticas públicas do Município de Pirassununga, através de convenio com a Prefeitura para execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, reafirmando o compromisso com a defesa dos direitos humanos, combatendo e denunciando todas as formas de exploração e violência contra aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade psicossocial.

A ABIVR realizará ações para captação de recursos financeiros e contará com parceiros que apoiaram a execução de seu serviço no município de Pirassununga, contudo, para cobrir o custo total deste serviço, principalmente nas despesas com Recursos Humanos, faz-se necessária a parceria com o Poder Público Municipal de Pirassununga. Justificamos que não se trata de financiamento, e sim de um convênio.

2.1 – Usuário / Público Alvo do Serviço

Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

2.2. - Objetivo Geral

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.3. - Objetivos específicos

- a) Para Modalidade de Casa Lar



1. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
2. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
3. Possibilitar a convivência comunitária.
4. Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua família;
6. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
7. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
8. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
9. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

b) Para Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais

Proporcionar acompanhamento especial a crianças e/ou adolescentes após sua reintegração familiar em casos excepcionais onde as genitoras não possuam a capacidade da organização familiar, possuindo, porém, vínculos e outras possibilidades de cuidados à sua prole.

2.4. – Atendimento do serviço proposto

09 (nove) crianças e adolescentes por Casa Lar. 02 (duas) casas lares para até 10 (dez) acolhidos e 01 (uma) casa lar para até 06 (seis) acolhidos.

20 (vinte) acolhidos. 26 (vinte e seis) acolhidos em caráter emergencial.



2.5. - Forma de acesso

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

2.6. – Período de funcionamento

Ininterrupto Casas lares.

2.7. – Abrangência

- Municipal (Pirassununga SP).

2.9 - Articulação em rede:

Rede	Parceiros 2016
Serviços socioassistenciais e serviços de Políticas Públicas setoriais	Secretaria Municipal da Promoção Social, Secretaria Municipal dos direitos da Criança do adolescente e da terceira idade / Secretaria dos Direitos Humanos. Secretaria de finanças, sessão da contabilidade. Secretaria de Saúde, UBS, CAPS e outras Unidades de saúde; Secretaria de Educação e Escolas; Secretaria de Habitação; Secretaria de Esportes e lazer; Secretaria de Cultura e Espaço Cultural; Vara da Infância e do adolescente; Conselho Tutelar; Outros.
Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva.	PAT e outros.
Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos	AOB / Poder Judiciário / Ministério Público / Conselhos Municipais
Outros Órgãos	Poupa Tempo



2.10 – Formas de participação dos usuários:

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento do serviço	Atendimentos psicossociais / roda de conversa / sistematização.
Monitoramento do serviço	Atendimentos psicossociais / roda de conversa / sistematização.
Avaliação do serviço	Roda de conversa comparativas / sistematização

2.11 - Impacto social

- Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
- Crianças e adolescentes protegidas;
- Construção da autonomia;
- Rompimento do ciclo (família).

Pirassununga, 13 de março de 2017.


Guilherme Ricardo de Souza
Presidente Instituto Vida Renovada

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA
2017

2.14. - Recursos Humanos:

SERVÍCIO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL CUIDA MAIS.
(Valores de Julho a Dezembro 2017 – acréscimo de 8% dissídio da categoria)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FUNÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Cuidadora residente	1.968,08	2.125,53	2.125,53	2.125,53	2.125,53							
Cuidadora residente	1.968,08	2.125,53	2.125,53	2.125,53	2.125,53							
Cuidadora residente	1.968,08	2.125,53	2.125,53	2.125,53	2.125,53							
Cuidadora residente substituta	1.532,25	1.654,83	1.654,83	1.654,83	1.654,83							
Cuidadora residente substituta	1.532,25	1.654,83	1.654,83	1.654,83	1.654,83							
Cuidadora residente substituta	1.532,25	1.654,83	1.654,83	1.654,83	1.654,83							
Cuidadora residente substituta	1.532,25	1.654,83	1.654,83	1.654,83	1.654,83							
Assistente Social 30 horas	2.237,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40							
Psicólogo 30 horas	2.237,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40							



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

2017

FUNÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Coordenador de Programa 30 horas	2.900,33	2.900,33	2.900,33	2.900,33	2.900,33	2.900,33	3.132,36	3.132,36	3.132,36	3.132,36	3.132,36	3.132,36
Assistente Administrativo 40 horas	1.998,52	1.998,52	1.998,52	1.998,52	1.998,52	1.998,52	2.158,40	2.158,40	2.158,40	2.158,40	2.158,40	2.158,40
Coordenador de Casas 30 horas	2.237,40	2.237,40	2.237,40	2.237,40	2.237,40	2.237,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40	2.416,40
Educador Social 20 horas	925,80	925,80	925,80	925,80	925,80	925,80	999,86	999,86	999,86	999,86	999,86	999,86
Educador Social 20 horas	925,80	925,80	925,80	925,80	925,80	925,80	999,86	999,86	999,86	999,86	999,86	999,86
TOTAL MENSAL SALÁRIO-IO'S	28.560,39	28.560,39	28.560,39	28.560,39	28.560,39	28.560,39	30.845,25	30.845,25	30.845,25	30.845,25	30.845,25	30.845,25
Encargos Mensais	12.110,40	12.110,40	12.110,40	12.110,40	12.110,40	12.110,40	13.079,24	13.079,24	13.079,24	13.079,24	13.079,24	13.079,24
Provisões	5.553,41	5.553,41	5.553,41	5.553,41	5.553,41	5.553,41	5.997,69	5.997,69	5.997,69	5.997,69	5.997,69	5.997,69
Total Mensal Recursos Humanos	46.224,20	46.224,20	46.224,20	46.224,20	46.224,20	46.224,20	49.922,18	49.922,18	49.922,18	49.922,18	49.922,18	49.922,18
Dissídio												



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA
2017

SERVÍÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL CUIDA MAIS.

RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

DESPESAS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. DIRETAS												
Alimentação	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00	6.900,00
Vestuário / Cama-Mesa- Banho / Material de Copa e Cozinha	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00
Higiene-Limpeza	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Medicamentos	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Material de Escritório / Material Pedagógico	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Gás	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00	320,00
Sub Total 1	11.420,00											
2. INDIRETAS												
Serviço de Terceiros	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Correios/Postagens	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Manutenção	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00
Equipamentos												
Viagens/Transporte/ Pedágio/Combustível	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
Internet/Telefonia	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Sub Total 2	3.850,00											
Total Mensal Despesas	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00	15.270,00
TOTAL GERAL	15.270,00											

QUADRO RESUMIDO DE VALORES	12 meses
Recursos Humanos	576.878,28
Despesas Diretas	137.040,00
Despesas Indiretas	46.200,00
TOTAL MENSAL	63.343,19
TOTAL ANUAL	760.118,28





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~As Comissões Permanentes em Plenário.~~

Pirassununga, 07 / 07 / 2017

Ofício nº 093/2017

~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~
~~Presidente~~

Pirassununga, 7 de julho de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nestle.

Prot. 211/2016 anexo 1.623/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 JUL 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

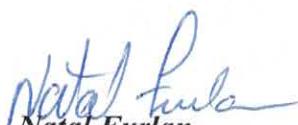


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 JUL 2017


Natal Furlan
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

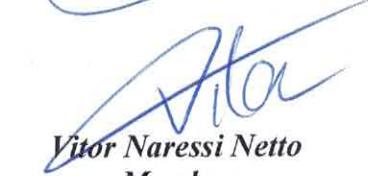
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 18 JUL 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

18 JUL 2017

Sala das Sessões, _____ de _____

REQUERIMENTO

Nº 395/2017

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 75/2017 que visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Natal Ferreira

Paulo Henrique

João Antônio
Hercy Wallace

Adriano

Adriano



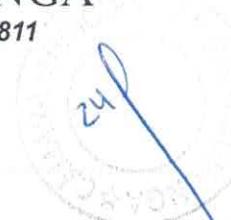
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5041

PROJETO DE LEI Nº 75/2017

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 587.516,62 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Parágrafo único. O prazo de vigência da parceria de que trata o *caput* deste Artigo retroage seu termo inicial a 1º de abril do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.00 – 08.244.4002.2492 – 33.90.39-99 – fonte 01 – código de aplicação 5100000 – despesa 1361, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de julho de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01037/2017-SG

Pirassununga, 19 de julho de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 574 a 582/2017; Requerimento nº 403/2017; e Pedidos de Informações nºs 182, 183 e 184/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 18 de julho de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5041 e 5042 (Emenda nº 01/2017), referente aos Projetos de Lei nºs 75 e 77/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 5.122, DE 20 DE JULHO DE 2017 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 587.516,62 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Parágrafo único. O prazo de vigência da parceria de que trata o *caput* deste Artigo retroage seu termo inicial a 1º de abril do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2492 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 1361, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dag/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 31 de julho de 2017 | Ano 04 | Nº 047

LEI Nº 5.121, DE 12 DE JULHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 103.170,90 (cento e três mil, cento e setenta reais e noventa centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do "Projeto AMMA FITNESS".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 103.170,90 (cento e três mil, cento e setenta reais e noventa centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 - 08.243.4001.2395 - 33.90.39.99 - Fonte 91 - Despesa 1444.....R\$ 103.170,90
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de julho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 5.122, DE 20 DE JULHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à Rua dos Bandeirantes, nº 71, Vila

Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 587.516,62 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Parágrafo único. O prazo de vigência da parceria de que trata o *caput* deste Artigo retroage seu termo inicial a 1º de abril do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2492 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 5100000 - despesa 1361, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 5.123, DE 26 DE JULHO DE 2017

"Autoriza prorrogação de prazo estabelecido na Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano o prazo estabelecido no Artigo 2º da Lei nº 5.096, de 5 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

Parágrafo único. Permanecem mantidas as demais condições previstas na Lei referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

VIVIANE DOS REIS

Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA



Nome

Crescente

Ordenar



Name

2017-08-01 - Diário Eletrônico nº 48 - 1º de agosto de 2017.pdf		
2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 31 de julho de 2017.pdf	31-Jul-2017 17:19	162K
2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 3-31 de julho de 2017.pdf	01-Aug-2017 16:24	1.9M
2017-07-28 - Diário Eletrônico nº 47 - 28 de julho de 2017.pdf	28-Jul-2017 15:49	246K
2017-07-27 - Diário Eletrônico nº 47 - 27 de julho de 2017.pdf	27-Jul-2017 17:20	186K
2017-07-24 - Diário Eletrônico nº 47 - 24 de julho de 2017.pdf	25-Jul-2017 16:35	166K
2017-07-21 - Diário Eletrônico nº 47 - 21 de julho de 2017.pdf	21-Jul-2017 17:00	146K
2017-07-20 - Diário Eletrônico nº 47 - 20 de julho de 2017.pdf	21-Jul-2017 09:37	2.1M
2017-07-19 - Diário Eletrônico nº 47 - 19 de julho de 2017.pdf	19-Jul-2017 17:01	202K
2017-07-18 - Diário Eletrônico nº 47 - 18 de julho de 2017.pdf	18-Jul-2017 17:23	207K
2017-07-17 - Diário Eletrônico nº 47 - 17 de julho de 2017.pdf	17-Jul-2017 16:24	2.1M
2017-07-14 - Diário Eletrônico nº 47 - 14 de julho de 2017.pdf	14-Jul-2017 16:42	128K
2017-07-13 - Diário Eletrônico nº 47 - 13 de julho de 2017.pdf	13-Jul-2017 16:18	174K
2017-07-12 - Diário Eletrônico nº 47 - 12 de julho de 2017.pdf	12-Jul-2017 16:22	154K
2017-07-11 - Diário Eletrônico nº 47 - 11 de julho de 2017.pdf	11-Jul-2017 17:02	138K
2017-07-10 - Diário Eletrônico nº 47 - 10 de julho de 2017.pdf	10-Jul-2017 17:21	139K
2017-07-07 - Diário Eletrônico nº 47 - 7 de julho de 2017.pdf	07-Jul-2017 16:28	148K
2017-07-06 - Diário Eletrônico nº 47 - 6 de julho de 2017.pdf	06-Jul-2017 17:17	144K
2017-07-04 - Diário Eletrônico nº 47 - 4 de julho de 2017.pdf	06-Jul-2017 15:22	149K
2017-06-30 - Diário Eletrônico nº 46 - 30 de junho de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jul-2017 16:13	148K
2017-06-30 - Diário Eletrônico nº 46 - 1º-30 de junho de 2017.pdf	30-Jun-2017 16:54	684K
2017-06-29 - Diário Eletrônico nº 46 - 29 de junho de 2017.pdf	07-Jul-2017 10:24	144K
2017-06-28 - Diário Eletrônico nº 46 - 28 de junho de 2017.pdf	04-Jul-2017 16:25	166K
2017-06-27 - Diário Eletrônico nº 46 - 27 de junho de 2017.pdf	27-Jun-2017 15:55	164K
2017-06-26 - Diário Eletrônico nº 46 - 26 de junho de 2017.pdf	27-Jun-2017 15:29	174K
2017-06-23 - Diário Eletrônico nº 46 - 23 de junho de 2017.pdf	23-Jun-2017 14:46	317K

Last modified Size

01-Aug-2017 16:37 160K

31-Jul-2017 17:19 162K

01-Aug-2017 16:24 1.9M

28-Jul-2017 15:49 246K

27-Jul-2017 17:20 186K

25-Jul-2017 16:35 166K

21-Jul-2017 17:00 146K

21-Jul-2017 09:37 2.1M

19-Jul-2017 17:01 202K

18-Jul-2017 17:23 207K

17-Jul-2017 16:24 2.1M

14-Jul-2017 16:42 128K

13-Jul-2017 16:18 174K

12-Jul-2017 16:22 154K

11-Jul-2017 17:02 138K

10-Jul-2017 17:21 139K

07-Jul-2017 16:28 148K

06-Jul-2017 17:17 144K

06-Jul-2017 15:22 149K

03-Jul-2017 16:13 148K

30-Jun-2017 16:54 684K

07-Jul-2017 10:24 144K

04-Jul-2017 16:25 166K

27-Jun-2017 15:55 164K

27-Jun-2017 15:29 174K

23-Jun-2017 14:46 317K